



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 20/77

SÚMULA= Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com a CODEMAT, a conta do FADEM, para os fins que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, empréstimo até o limite de.....
R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros a conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 456 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos rodoviários.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei não será inferior a 5 (cinco) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objetos de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando para esse fim dos recursos previstos no artigo 433 seus parágrafos da Lei 4320 de 17 de março de 1.964.

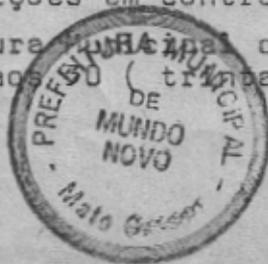
II - Consignar nos orçamentos futuros dotações específicas para o atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

III - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para o atendimento específico das despesas com a execução da aquisição dos equipamentos rodoviários, a que se refere o artigo 2º desta Lei.

IV - Outorgar à CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substituir, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso, aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro de 1.977.-



WALTER PINA

PREFEITO MUNICIPAL